

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00351/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065597/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.012257/2017-35  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO AGUIAR NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICA**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo**

Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso De Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2017

A partir de 01 de outubro de 2017 fica assegurado ao(a) farmacêutico(a) e/ou responsável técnico um reajuste EQUIVALENTE A 1,73% (UM VIRGULA SETENTA E TRES POR CENTO), sobre o piso salarial de outubro de 2016.

**§ 1º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais – vigente de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.**

| Horas           | Salário piso <sup>[1]</sup> | Jornada semanal |
|-----------------|-----------------------------|-----------------|
| 2 horas diárias | 1.140,39                    | 10h             |
| 2 horas diárias | 1.420,15                    | 14h             |
| 4 horas diárias | 2.275,70                    | 20h             |
| 4 horas diárias | 2.553,42                    | 24h             |
| 6 horas diárias | 3.406,94                    | 30h             |
| 6 horas diárias | 3.692,80                    | 34h             |
| 6 horas diárias | 3.910,50                    | 36h             |
| 8 horas diárias | 4.546,31                    | 40h             |
| 8 horas diárias | 4.825,05                    | 44h             |

**§ 2º** – Jornada de Trabalho em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de intervalo entre jornadas, escala 12h x 36h

| Horas       | Salário piso | Jornada semanal |
|-------------|--------------|-----------------|
| 12 h x 36 h | 4.825,05     | 180 horas/mês   |

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Fica o(a) empregador(a) obrigado(a) a mencionar no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõem a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

**Parágrafo Único** - Quando solicitado pelo(a) farmacêutico(a), em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, deverá ser-lhe entregue o(s) respectivo(s) comprovante(s) ou boleto(s) bancário(s), junto com o contracheque do mês em que ocorreu o desconto.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO(A) FARMACÊUTICO(A) SUBSTITUTO(A)**

O(a) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a), especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS**

Exceto os descontos previstos em lei e neste instrumento coletivo ficam proibidos quaisquer outros descontos sem a autorização prévia do(a) farmacêutico(a).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA TAXA ASSISTENCIAL**

O(a) Farmacêutico(a) que optar em pagar a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, equivalente a um valor único a ser deliberado em assembleia (que vale para todas as empresas onde trabalhar) deverá solicitar a boleto no SINFARGO e efetuar o pagamento até o dia 28 de fevereiro. O Farmacêutico(a) que optar em pagar a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL referente a 01 dia de trabalho, (1/30 avos) do salário bruto, por cada vínculo empregatício, deverá comunicar por escrito seu empregador(a), para que o desconto seja feito no mês de março, e o pagamento efetuado até dia 30/04, com cópia endereçada para o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás utilizando-se do e-mail [sinfargo@singargo.org.br](mailto:sinfargo@singargo.org.br), ou indo pessoalmente na sede da entidade sindical em Goiânia ou Anápolis, ou ainda enviando por carta registrada para a sede do sindicato, como meio de financiar a sobrevivência de sua entidade sindical, e ter direito de participar das assembleias, dos acordos e negociações das novas condições de trabalho impostas pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017)

§ 1º: O(a) Farmacêutico(a) que optar por ser associado(a) do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás e obter os benefícios e vantagens oferecidos, contribuirá com 5% (cinco por cento) de seu piso salarial, anualmente, a título de taxa assistencial, recolhendo em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante

depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 1610-1, conta corrente nº 5831-9, CNPJ 00.115.386/0001-87 a ser efetuado da seguinte forma:

3% (três por cento) da remuneração relativa ao mês de novembro dos anos de 2017/2018, a ser depositada até o dia 15/11/2017, e 15/11/2018

2% (dois por cento) da remuneração relativa ao mês de dezembro dos anos de 2017/2018, a ser depositada até o dia 15/12/2017, e 15/12/2018

§ 2º Para o(a) farmacêutico(a) sindicalizado(a) admitido(a) após a data-base, o desconto ou o depósito será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (15) dias após o desconto em folha, ou o(a) farmacêutico(a) efetuar o depósito identificado na mesma data na conta do sindicato.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO GERENTE**

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

**Parágrafo Único** - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II, da CLT.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos farmacêuticos(as), ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

#### **GARANTIAS, CAPITAIS SEGURADOS E ASSISTÊNCIAS**

| <b>GARANTIAS</b>                                                                                | <b>Capital</b>  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                                 | <b>Segurado</b> |
| <b>Morte (100%)</b>                                                                             | R\$ 10.000,00   |
| <b>IPA - invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) (100%)</b>                    | R\$ 10.000,00   |
| <b>ILPD - Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença.(ILPD)</b>                           | R\$ 10.000,00   |
|                                                                                                 |                 |
| Pagamento antecipado em caso de invalidez laborativa permanente total em decorrência de doença. |                 |
|                                                                                                 |                 |
| Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte. (100%)                | R\$ 480,00      |
| <b>Cesta básica - auxílio alimentação - morte</b>                                               |                 |
| Quantidade e valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.                           |                 |
|                                                                                                 |                 |
| Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (4,80%)                          | R\$ 1.300,00    |
| <b>Auxílio Funeral - titular – morte</b>                                                        |                 |
|                                                                                                 |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.(13%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |
| <b>Inclusão automática do cônjuge (16%)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 1.600,00 |
| <b>Inclusão automática de filhos.</b><br><br>Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, <b>exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro.</b><br><br>Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme condições gerais do contrato de seguro. (8,00%) | R\$ 800,00   |
| <b>DIH UTI - diária de internação hospitalar em UTI</b><br><br>Decorrente de acidente pessoal coberto.<br><br>Limite de diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.<br><br>Franquia: 01 dia.<br><br>Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (30%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.000,00 |
| <b>DIT - Diárias de incapacidade temporária por acidente.</b><br><br>Limite de diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.<br><br>Franquia: 15 dias.<br><br>Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização. (6%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 600,00   |
| <b>DIT cesta básica - diária de incapacidade temporária - cesta básica. Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho.</b><br><br>Limite de diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.<br><br>Franquia: 15 dias.<br><br>Forma de pagamento: a partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao segurado principal. (5,34%)                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 534,00   |
| <b>Auxílio medicamentos - Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. (AM)</b><br><br>Forma de pagamento: reembolso até o limite do capital segurado.(2%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 200,00   |
| <b>Cláusula especial de cirurgia decorrente de acidente pessoal</b><br><br>Forma de pagamento: reembolso de até 30% (trinta) do capital segurado da garantia de morte.<br><br>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ 3.000,00 |
| <b>Cesta natalidade ticket-alimentação</b> - ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizando como cesta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 280,00   |

natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30(trinta) dias após o parto.

**Parágrafo Único.** O SINCOFARMA e o SINFARGO estipularão apólice de seguro junto à Seguradora renomada, com especialização em coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINCOFARMA E SINFARGO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula. As empresas se obrigam a apresentaro comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO**

“É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.”

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO**

Durante o prazo de aviso-prévio fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou a transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio desde que comprove junto ao empregador(a) a obtenção de novo emprego, mediante comunicação expressa do novo empregador(a) ou documento equivalente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO**

Sem prejuízo para sua remuneração, o(a) farmacêutico(a) poderá ausentar-se do trabalho até 8 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONSULTA LITERÁRIA**

Recomenda-se ao(a) empregador(a) abrangido pela presente Convenção Coletiva a realizar a liberação do acesso em favor dos farmacêuticos dos endereços eletrônicos listados abaixo:

1. ANVISA <http://www.anvisa.gov.br/>
2. Biblioteca Virtual em Saúde – BVS <http://bvsms.saude.gov.br/php/index.php>
3. Blog da saúde <http://www.blog.saude.gov.br/>
4. Bulário de Medicamentos <http://www.medicinanet.com.br>
5. Conselho Federal de Farmácia <http://www.cff.org.br/>
6. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás <http://www.crfgo.org.br/>
7. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás <http://www.cremego.cfm.org.br/>
8. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás <http://www.crmvgo.org.br/>
9. Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás <http://www.crogo.org.br/>
10. Escola Nacional dos Farmacêuticos <http://www.escoladosfarmaceuticos.org.br/>
11. Federação Nacional dos Farmacêuticos <http://www.fenafar.org.br/>
12. Google Acadêmico <https://scholar.google.com.br/>
13. Interações Medicamentosas [www.medscape.com](http://www.medscape.com)
14. Informações sobre medicamentos <http://www.epocrates.com/>
15. Manuais (Farmácia, Drogarias e Prescrição) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)
16. Ministério da Saúde: <http://portalsaude.saude.gov.br/>
17. Portal Saúde Baseada em Evidências <http://aplicacao.periodicos.saude.gov.br/>
18. Projeto Diretrizes Clínicas AMB <http://www.projetodiretrizes.org.br/>
19. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás <http://sinfargo.org.br/site/>
20. Sociedade Brasileira de Cardiologia <http://www.cardiol.br/>
21. Sociedade Brasileira de Diabetes <http://www.diabetes.org.br/>
22. Sociedade Brasileira de Pediatria <http://www.sbp.com.br/>
23. Sociedade Brasileira de Pneumologia <http://sbpt.org.br/>
24. VADE MÉCUM <http://www.prvademecum.com.br/>

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)**

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do(a) farmacêutico(a), o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do(a) profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelo(a) farmacêutico(a) e pelo(a) empregador(a), além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho normal será de até 44 horas semanais.

§ 1º - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

§ 2º - Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados para compensação com redução da jornada ou concessão de folga em outro dia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente da jornada de trabalho do(a) farmacêutico(a), o(a) mesmo(a) tem direito de férias de 30(trinta) dias, calculado de acordo com os artigos 130 a 133 da CLT.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), PAIS OU FILHOS**

No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou de pais e ou filhos, o(a) farmacêutico(a) terá direito de faltar 03 (três) dias, sem prejuízo do seu salário.

O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIAS**

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03 (três) dias consecutivos subsequentes ao do casamento, não incluindo o próprio dia do casamento, devendo comunicar ao empregador(a), por escrito, com prazo de antecedência mínimo de até 20 (vinte) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME**

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos farmacêutico(a)s todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniformes gratuitos, se assim exigidos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da área de saúde respectiva, que serão entregues ao empregador(a) até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, mediante contrarecibo.

Em casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser ampliado pelo empregador(a).

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO AOS(ÀS) DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos(as) dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário da presente CCT, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral do Sindicato Patronal, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2017 a 2018.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DOS MECANISMOS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS**

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias por métodos alternativos de resolução de conflitos, como a negociação, mediação, conciliação, arbitragem, sem prejuízo do acesso à Justiça do Trabalho.

**Fica, desde já, facultado a criação de uma comissão permanente de solução de conflito no âmbito sindical, a qual elegerá uma das câmaras de mediação, conciliação ou de arbitragem existentes na cidade de Goiânia. A comissão permanente antes mencionada será composta de forma igualitária por representantes do Sindicato Patronal e Laboral.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESCALONADA**

Eventuais dúvidas e controvérsias que venham a ocorrer **entre o(a) farmacêutico(a) e o(a) empregador(a)** em razão das relações de trabalho, **seja durante o contrato de trabalho, a rescisão do contrato de trabalho ou mesmo até 90 (noventa) dias após a rescisão**, poderão ser submetidas, à Mediação, à Conciliação e, opcionalmente, à Arbitragem nos termos da lei. Ficando facultado ao empregado e empregador a escolha de qualquer câmara. Na impossibilidade de solução do conflito com esses meios fica ressalvada a via judicial especializada (Justiça do Trabalho).

**As partes convenientes, de comum acordo, e por meio da livre manifestação de suas vontades, comprometem-se em submeter à negociação, mediação, conciliação, ou arbitragem os conflitos que possam vir a surgir no futuro, decorrente da presente negociação coletiva. Na impossibilidade de solução do conflito com esses meios, fica ressalvada a via judicial especializada (Justiça do Trabalho).**

**§ 1º.** Fica facultada a criação de uma comissão permanente de solução de conflito no âmbito sindical, com a participação obrigatória de representantes da categoria laboral (SINFARGO) e patronal (SINCOFARMA), que se reunirá, quando necessário.

**§ 2º.** Na ausência da comissão permanente, ou em razão de outro impeditivo, caberá aos interessados eleger, igualmente, uma entidade especializada para dirimir os conflitos suscitados, bem como a escolha e a nomeação dos (as) negociadores (as), mediadores (as), conciliadores (as) ou árbitros (as), podendo os acordos extrajudiciais em matéria de competência da justiça do trabalho, serem homologados nas varas do trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA**

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma. A presente convenção coletiva entrará em vigor três dias após a data de transmissão no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (Artigo 614, §1º da CLT).

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**JOAO AGUIAR NETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.